



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 007/2018
Decisão : 150/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200076763/2018
Interessado : Francisco Ponciano de Souza

EMENTA: Indefere a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, sem registro de Atestado, requerida pelo profissional Francisco Ponciano de Souza, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007/2018, realizada no dia 18 de abril de 2018, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, sem registro de Atestado, requerida pelo Eng. Civil Francisco Ponciano de Souza, protocolada neste Regional sob o nº 200076763/2018; considerando que o profissional em tela tem as suas atribuições regidas pelo art. 7º combinado com o 25 da Resolução nº 218/73, do Confea, as quais não são compatíveis com as atividades pleiteadas (CFTV, Redes de Dados, Instalação Telefônica e Condicionamento de Ar); considerando que diante de uma análise inicial, tais serviços são pertinentes aos profissionais da modalidade Engenharia Elétrica e Mecânica, Metalúrgica e Química; considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Roberto Lemos Muniz, o qual sugeriu: 1) pelo indeferimento da emissão da CAT solicitada, visto que o profissional não possui habilitação/atribuição para execução dos serviços de projetos das atividades acima descritas, 2) o cancelamento da ART nº PE20180239633, pelos motivos acima expostos, 3) seja solicitado ao requerente, uma nova ART para os serviços que o mesmo possua habilitação, quais sejam: Instalação Elétrica de Baixa Tensão, Instalações Hidrossanitárias e Sistema de Prevenção Combate à Incêndios e 4) solicitar aos Assistentes Técnicos do Crea-PE que, para as solicitações de CAT sem registro de Atestado, sejam exigidos dos profissionais toda documentação que comprove a efetiva execução dos serviços e a sua conclusão, diante do acima exposto, a CEEC **DECIDIU, aprovar, por maioria, o parecer do relator, conforme acima descrito, com 2 (duas) abstenções.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Carlos Eduardo Oliveira Dantas, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Norman Barbosa Costa, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros** Clóvis Arruda d’Anunciação e Hermínio Filomeno da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC